



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 349, de 13 de dezembro de 2021, que trata sobre as normas que regulam o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 349, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 66.**

I - as quadras lindeiras a vias arteriais e principais não poderão ser superiores a 390,00 (trezentos e noventa metros).”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2022.

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM
03/12/2022
Edição nº 420 Pág. 970
Solguris